



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 50
Decisão da CEEST	Nº 88/2024	
Referência	Crea/PB	
Assunto:	HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSOS “AD REFERENDUM” DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST	

**EMENTA:** Homologa processos “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, em atendimento a Resolução Nº 1.121/2019 do Confea, Decisão de Diretoria Nº 01/2020 do Crea/PB, Decisões de Delegação nº 01 e 02/2024 da CEEST e em conformidade com o Regimento Interno deste Conselho.

## DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 50 de 17 de julho de 2024, e; **considerando** a necessidade premente dos interessados e a documentação apensa aos autos que se encontram em conformidade com a legislação de cada matéria; **considerando** que os méritos foram deferidos “ad referendum”, da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST em atendimento a Decisão de Delegação Nº 001/2024 da CEEST, que “*Delega competência para o exercício 2024 à Gerência de Registros (Seção de Registro de Pessoa Física – SRPF) do Crea-PB, para proceder com os Registros de Profissionais (Técnico em Segurança do Trabalho - com a devida comprovação do disposto na Lei 7.410/85 e Tecnólogo em Segurança do Trabalho) egressos das Instituições de Ensino sediadas no Estado da Paraíba e dos egressos de Instituições de Ensino de outros Estados.*”; Decisão de Delegação Nº 002/2024 da CEEST, que “*Delega competência para o exercício 2024 à Gerência de Registros (Seção de Registro de Pessoa Física – SRPF) do Crea-PB, para proceder interrupções e reativações dos registros de profissionais “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, dentro do que dispõe a legislação pertinente (Resolução Nº 1.007/2003 do Confea).*”; **considerando** a necessidade da homologação do mérito em atendimento ao Regimento Interno deste Conselho, **DECIDIU** homologar os processos “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST, a saber: **SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE PESSOA FÍSICA (01): Proc.** 1201005/2024 - MARCILIO PAULO DOS SANTOS. **INCLUSÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO (01): Proc.** 1199990/2024 - CERÂMICA FREI DAMIÃO LTDA – ME. **SOLICITAÇÃO DE ANOTAÇÃO DE CURSO PÓS-GRADUAÇÃO (Engenharia de Segurança do Trabalho) (10): Proc.** 1203130/2024 - ANDREAZE DINIZ PERONICO SEGUNDO; **Proc.** 1128584/2020 - LEOMAX FERNANDES DOS SANTOS FILHO; **Proc.** 1128654/2020 - CAIO RHODOLFO LIMA FONSECA; **Proc.** 1129768/2020 - KAIO VINICIUS DE OLIVEIRA FERREIRA; **Proc.** 1130058/2020 - JEFFERSON DO NASCIMENTO RIBEIRO; **Proc.** 1184700/2023 - JACILANDIO ADRIANO DE OLIVEIRA SEGUNDO; **Proc.** 1185371/2023 - MARIA CHRISTINA VICENTE VASCONCELOS; **Proc.** 1186443/2023 - VINICIUS MARQUES DE SOUSA REGO; **Proc.** 1195091/2024 - EMMANUEL MARTINS BEZERRA; **Proc.** 1196011/2024 - RONILDO OTÁVIO DE OLIVEIRA NETO. **INTERRUPÇÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL (01): Proc.** 1192740/2024 - JUELY DA NOBREGA MONTEIRO. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Ambiental/Seg. do Trabalho Sylvio Silomar da Silva Filho, estiveram presentes os senhores Conselheiros: Eng. Agrônomo/Seg. do Trabalho João Batista Morais de Medeiros e o Eng. Ambiental/Seg. do Trabalho Aleudson Pereira Urtiga Júnior.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 17 de julho de 2024.

Eng. Ambiental/Seg. do Trabalho Sylvio Silomar da Silva Filho  
Coordenador Adjunto da CEEST – Crea/PB